



CONTRATO Nº 20 ISLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO, COMISSIONAMENTO DE 8 (OITO) CONJUNTOS AERADORES FLUTUANTES PARA TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ITANGUÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2025 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Tiradentes nº 2.620, Pq. Industrial, na cidade de Itu/SP – CEP.: 13.309-640, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.998.472/0001-55, representada neste ato, pelos seus Diretores, senhores **MARCO ANTÔNIO GUTFREUND FORMICOLA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] e **VALTER CARMONA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1461/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico Nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução para o **SAAE de serviço de engenharia para aquisição, comissionamento de 8 (oito) conjuntos aeradores flutuantes para tratamento de esgoto – ETE ITANGUÁ**, nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 07/2026** e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

LOTE 01						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	08	Unid.	Aerador mecânico, flutuante, superficial de fluxo ascendente, com hélice difusora helicoidal, fabricado 100% em Aço Inox AISI 304 com motor de 40CV	233.578,75	1.868.630,00
Total Geral (R\$)						1.868.630,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.6. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.7. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.8. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.9. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 1.868.630,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'DCS' at the bottom right.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela **CONTRATADA**, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAAE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do SAAE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E

XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 07/2026**;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.22. Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONTRATO Nº 20/ISLC/2026

**DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "V" "VIII" do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso "IV" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso "I" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92,
XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não continuidade do contato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação

12.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

12.3.2. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente o órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente deste compromisso será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23 07 00 4 4 90 39 17 512 5005 1030 04 1000222** e **23 07 00 4 4 90 39 17 512 5005 1030 07 1000222**, esta última proveniente do Programa Saneamento para todos - Contrato nº 0505.271-84.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, nos casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE**



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 07/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 1461/2025 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.

19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 20 /SLC/2026

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 24 de abril de 2026

[Handwritten signature]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

[Handwritten signature]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Carlos Henrique Calleja Belo – Fiscalizador

[Handwritten signature]

AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A.

Marco Antônio Gutfreund Formicola – Diretor

[Handwritten signature]

AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A.

Valter Carmona - Diretor

Testemunhas:

01. _____

Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba

02. _____

[Handwritten signature]
Emil de Oliveira Freitas
AQUAMEC

[Handwritten marks and signatures]



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Marco Antônio Gutfreund Formicola

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretor

Empresa: Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Telefone: 11 3031-3327

E-mail: [REDACTED]@aquamecbrasil.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 24 de abril de 2026.



AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Marco Antônio Gutfreund Formicola – Diretor

RG: [REDACTED] SSP/SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Valter Carmona

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretor

Empresa: Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Telefone: 11 3031-3327

E-mail: [REDACTED]@aquamecbrasil.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 24 de abril de 2026.

AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valter Carmona – Diretor

RG: [REDACTED] SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20 /SLC/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para aquisição, comissionamento de 8 (oito) conjuntos aeradores flutuantes para tratamento de esgoto – ETE ITANGUÁ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



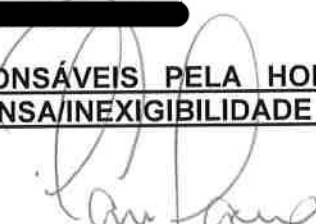
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 24 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

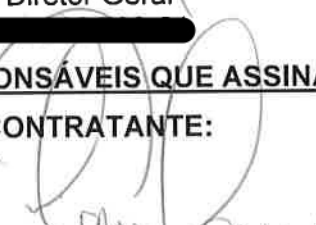
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:




Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

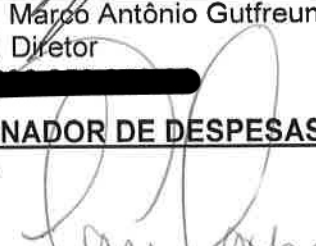


Nome: Marco Antônio Gutfreund Formicola
Cargo: Diretor
CPF: [REDACTED]



Nome: Valter Carmona
Cargo: Diretor
CPF: 667.077.658-68

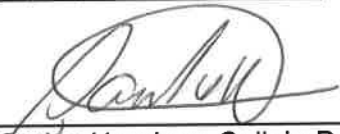
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

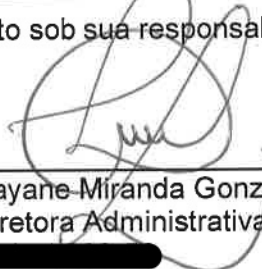


Nome: Carlos Henrique Calleja Belo
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

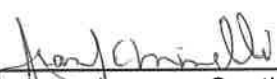
Nome: Reginaldo Schiavi
Cargo: Diretor de Produção
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

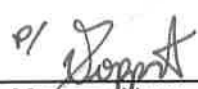
Tipo de ato sob sua responsabilidade:



Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [REDACTED]



Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]



Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A.

CNPJ Nº: 21.998.472/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 20 /SLC/2026.

DATA DA ASSINATURA: 24 / 04 / 2026

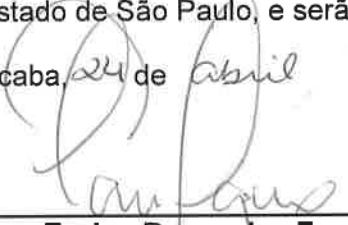
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para aquisição, comissionamento de 8 (oito) conjuntos aeradores flutuantes para tratamento de esgoto – ETE ITANGUÁ.

VALOR (R\$): R\$ 1.868.630,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 24 de abril de 2026.



Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

@saaesorocaba.sp.gov.br

@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E COMISSIONAMENTO DE 08 CONJUNTOS AERADORES FLUTUANTES PARA TRATAMENTO DE ESGOTO - UNIDADE ETE ITANGUÁ -SC DTA 27/2025

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por finalidade descrever e estabelecer as características técnicas, operacionais e comissionamento de entrega, assim como e os requisitos mínimos para a aquisição de 08 (OITO) conjuntos aeradores mecânicos, superficiais, flutuantes de fluxo ascendente para a ETE Itanguá com adequação tecnológica para incremento da capacidade de tratamento de esgoto, visando atendimento ao vetor de crescimento da bacia de contribuição, atendendo a população nos próximos anos.

Trata-se de aquisição de conjunto aeradores PA 1461/2025 destinado a contratação de empresa de engenharia para fornecimento de 08 (oito) conjunto aeradores flutuantes para readequação e reforma na ETE ITANGUÁ.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuntos Aeradores Mecânicos Superficiais Flutuantes de alta rotação, de fluxo ascendente, verticais, com saída do jato (splash) em 360° e paralelo à superfície do nível líquido, com instalação, posicionamento nos tanques de aeração e medição de performance. Operação em regime contínuo, sob condições severas de trabalho, com exposição ao tempo e às intempéries. Os conjuntos aeradores requeridos devem desempenhar simultaneamente duas funções: transferência de oxigênio e vigorosa agitação e mistura, conforme indicado no desenho anexo a este Termo de Referência e especificações a seguir:

Hélice Difusora Helicoidal

A hélice difusora Helicoidal é constituída de uma só peça em aço inoxidável AISI-304, conectada diretamente à ponta de eixo do motor, sem qualquer tipo de luva de acoplamento, mancal, ponta de eixo prolongado, anéis ou demais itens para conexão entre motor e helicóide.



São projetadas de forma a proporcionar ao líquido bombeado uma trajetória de saída ascendente e ortogonal ao eixo do motor, distribuindo-se na horizontal com dispersão rente ao efluente, paralelo e à 360 graus.

Voluta e carretel estrutural:

Deverá ser fabricada em aço inoxidável AISI-304. A voluta e o carretel estrutural envolvem totalmente a hélice (turbina), não representando nenhuma obstrução à passagem do líquido. A voluta (carretel central) deverá permitir a passagem ascendente do efluente bombeado, com a menor perda de carga possível. Este item deve estruturar o flutuante, sustentar a fixação, na face superior, do motor elétrico e seu correspondente suporte. A face inferior da voluta (carretel central), com a flange, sustentará o cone de sucção.

Cone de entrada

O cone de entrada (cone inferior submerso) deverá direcionar o fluido na entrada da voluta de maneira a obter um escoamento ascendente mais eficiente. Deverá ser fabricado em aço inoxidável AISI-304. Deverá possuir um sistema de quebra vórtice acoplado.

Flutuante (boia)

Deverá ser fabricado em AISI-304, tendo o seu interior preenchido, totalmente, com poliuretano expandido (espuma não absorvente de umidade, tipo célula fechada), resistente à umidade e a degradação microbiológica.

O flutuante é totalmente selado, sendo projetado para folga de 70% do peso total dos conjuntos aeradores, para permitir a sustentação de uma pessoa adulta sobre o conjunto, para intervenções e inspeções.



Materiais de construção

Hélice Difusor Helicoidal: Aço inoxidável AISI 304

Voluta / Carretel: Aço inoxidável AISI-304

Cone de entrada: Aço inoxidável AISI-304

Estrutura suporte: Aço inoxidável AISI-304 Flutuante: Aço inoxidável AISI-304

Quantidade de flutuante: 01 (um) por conjunto aerador Diâmetro do flutuante: >= 2.000 mm

Motor elétrico

O motor deverá ser de fabricação segundo ABNT (WEG ou similar), do tipo rotor em gaiola de esquilo, TFVE, trifásico, IV polos, alto rendimento W22, tensão de alimentação 220/380/440 V, proteção IP (W) 66, classe de isolamento F e fator de serviço 1,15. Pela sua aplicação, o motor deverá ter uma proteção adicional contra umidade com retentores e labirinto do lado inferior.

Elementos de fixação

Todos os elementos de fixação (porcas, arruelas, parafusos, contra-pinos), deverão ser fornecidos em aço inoxidável AISI-316, montados de tal forma que não seja possível a ocorrência de desrosqueamento, ou afrouxamento, provocados por vibrações e esforços variáveis, durante o funcionamento.

FIAÇÃO ELÉTRICA

Todos os elementos necessários para ligação elétrica do aerador até o ponto necessário serão fornecidos pelo SAAE SOROCABA.

Dados operacionais

Dados dimensionais unitários das lagoas aeradas:

Largura média: 43,9 m Comprimento médio: 83,9 m Altura: 5,0 m

Nível líquido: 4,1 m Volume: 41.516 m³

Vazão: 378 m³/h



Dados dos conjuntos aeradores por lagoa

Quantidade: 08 (oito) conjuntos

Modelo: Conjuntos Aeradores superficial de fluxo ascendente, rápido e flutuante
Potência: até 40 CV (30 KW)

SOTR $\pm 10\%$: 44 Kg O₂/h

Diâmetro de alcance direto do spray: ≥ 5200 mm Zona de alta turbulência: ≥ 13000 mm

Zona de influência de mistura: ≥ 25500 mm

Zona de Dispersão de Oxigênio: ≥ 86.000 mm

COMPONENTES

Motor elétrico

Tipo: Carcaça totalmente fechada com ventilação externa, TFVE,
ALTO RENDIMENTO

Execução: Padrão com flange FF e chapéu de proteção. Potência: 40 CV (30 KW)

Frequência/fases: 60 Hz/trifásico

Tensão: 220 / 380 / 440

Polos: 4

Classe de isolamento: F Proteção: IP (W) 66 Revestimento

Partes metálicas em aço inox: Decapagem e passivação

Motor: Conforme padrão de pintura WEG ou similar para ambientes agressivos

3. QUANTIDADES

Item	Descrição	Qtde
01	Conjunto Aerador flutuante fluxo ascendente vertical	08



4. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO, TIPO DE CONTRATAÇÃO E CORRELATOS.

O objeto em questão consiste na aquisição de bens, destinados à reposição, adequação operacional e manutenção de sistemas já existentes, sem implicar inovação, modificação estrutural ou alteração substancial das características físicas do bem imóvel.

Ressalta-se que:

- não há execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação estrutural;
- não há criação de novo espaço físico ou alteração permanente da natureza do local;
- não se verifica intervenção técnica que demande projeto de engenharia, memorial descritivo construtivo ou responsabilidade técnica típica de obra;

Dessa forma, o objeto não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, uma vez que não promove alteração substancial das características originais do imóvel, tampouco inovação do espaço físico, conforme definição legal vigente.

Por fim, ressaltar que a Contratação de empresa de engenharia não se limita apenas a construções em obras civis, mas sim, serviços de alta qualificação técnica, com estudos aprofundados em hidráulica, elétrica, capacidade de aeração e plumagem de lodo, portanto, a escolha de "serviço de engenharia" se coaduna à qualidade do material, emprego de técnicas e estudos avançados no projeto, construção e qualidade do conjunto aerados. Além disso, ao solicitar além dos aeradores, a sua instalação e estudos de desempenho, solicita-se nesse PA que um engenheiro com plena capacidade técnica faça o estudo, sendo emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), garantindo ao SAAE SOROCABA qualidade e desempenho adequado as necessidades do tratamento de esgoto.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Realizar testes operacionais em tanque de teste próprio, para comprovação de fluabilidade, constatação da potência máxima consumida e avaliação de balanceamento e demais itens descritos acima como; incorporação de oxigênio e zona de mistura. Demonstrar **desempenho mínimo** através de testes realizados na empresa fornecedora com fiscalização de técnicos do SAAE com análises físicas, mecânicas e químicas cabendo ao SAAE avaliação e aprovação mediante resultados obtidos nos testes.

Fornecer gráfico de área total de influência de mistura, gráfico de expectativa dos níveis de introdução de oxigênio dissolvido e gráfico de zonas de alta turbulência e mistura

Após ser declarada vencedora, a licitante terá 30 (trinta) dias corridos para realizar os testes testemunhados em tanque próprio e na ETE Itanguá. Se comprovados a eficiência e funcionamento, o processo terá prosseguimento para homologação e



emissão do pedido de compras. Em caso de não atendimento aos requisitos dos testes operacionais, a licitante será desclassificada e será convocada a próxima colocada

COMISSIONAMENTO: Após aprovação e entrega dos 08 aeradores para ETE ITANGUÁ, a empresa deverá alugar equipamentos necessários, como caminhão munck, para instalação nos tanques, assim como acompanhar durante 30 dias o funcionamento dos serviços, fazendo ajustes e correções necessárias neste período.

Nota 1: Estes gráficos deverão ser fornecidos juntamente com a proposta e serão comprovados durante os testes do conjunto aerador piloto e nos conjuntos aeradores definitivos.

Nota 2: As instalações dos conjuntos aeradores em teste e dos definitivos deverão ser realizadas sem a necessidade de esvaziamento dos tanques de aeração. Serão realizadas pela contratada a e deverão ser acompanhadas por um técnico de campo da empresa licitante, a fim de se cumprir a perfeita instalação e cumprir com as exigências da garantia do produto.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica de fornecimento de conjunto aerador similar ao objeto.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento, equivalente(s) ou superior(es) a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação. Devendo neles contar as quantidades, prazos e características dos produtos (Súmula 24 do TCESP e Art. 30 da lei):

Fabricação e/ ou fornecimento de conjunto aerador, similar ao objeto desta licitação com potência maior que 20 CV.

Este SAAE SOROCABA, visando adquirir produtos e bens como máxima qualidade e alta eficiência, exige que a empresa forneça ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assim como atestado de fornecimento visando garantir ao ente público o melhor custo benefício com garantia tecnológica e atualizada, tanto da empresa quanto do seu corpo técnico, pois este SAAE SOROCABA possui grande conhecimento, devido ao histórico de atuação na área, com a utilização de aeradores tipo flutuantes, portanto possui capacidade técnica para aprovar, descrever e exigir a documentação que garanta o melhor objeto pelo menos custo.

7. CONSÓRCIO.



Não por parte desta Diretoria de Produção nenhum impedimento para participação de empresas reunidas em consórcio.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para o fornecimento total dos conjuntos aeradores é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato e ocorrerá da seguinte forma:

Entrega de Aeradores	03 UNIDADES	03 UNIDADES	02 UNIDADES	Comissionamento
Condição	Entrega em até 60 dias após assinatura do Pedido de Compras / Ordem de Serviço;	Entrega em até 90 dias após assinatura do Pedido de Compras / Ordem de Serviço;	Entrega em até 120 dias após assinatura do Pedido de Compras / Ordem de Serviço;	Comissionamento em até 150 dias após assinatura do Pedido de Compras / Ordem de Serviço com a entrega total e aprovação
Pagamento	35% do Valor Contratado Entrega e instalação.	35% do Valor Contratado Entrega e instalação.	20% do Valor Contratado Entrega e instalação.	10% do Valor Contratado no comissionamento.

Constatadas irregularidades no objeto, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição, bem como sua complementação se houver diferença de quantidade, o que, em ambas as hipóteses, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição e/ou a complementação.

9. LOCAL DE ENTREGA



A entrega dos conjuntos aeradores, objeto deste Termo de Referência, deverá ser agendada com o Departamento de Eletromecânica/Setor de Mecânica e será realizada diretamente na unidade ETE Itanguá, localizada à Rod. Emerenciano Prestes de Barros, s/nº - Bairro Caguaçu - Sorocaba – SP CEP: 18072-859.

O transporte dos conjuntos aeradores deverá ser realizado sob responsabilidade da licitante, com os conjuntos aeradores devidamente acondicionados para evitar quaisquer danos decorrentes do seu carregamento e descarregamento.

10. GARANTIA

A garantia das peças e conjuntos aeradores será de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11. RESERVA DE COTA

Essa Diretoria não se opõe na reserva de cota para M.E e EPP.

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - FISCALIZAÇÃO

Carlos Henrique Calleja Belo

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13. PAGAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme Resolução 8/2015. E em conformidade com os tramites legais de medição aprovação e desembolso por se tratar de recurso CEF Caixa Economica Federal.

A nota fiscal deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

A nota fiscal, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido. Impossível subcontratação, pois se trata de equipamento de fabricação sob medida, entregue e funcional por empresa especializada na fabricação e conceção deste tipo de equipamento.

14. DADOS GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Um **aerador superficial** é um equipamento fundamental em sistemas de tratamento biológico de esgoto, principalmente em **tanques de aeração** do tipo lodos ativados, lagoas aeradas ou sistemas híbridos para esgoto **doméstico e industrial**. Sua função é fornecer **oxigênio dissolvido** e promover **mistura hidráulica**, permitindo que os microrganismos responsáveis pela degradação da matéria orgânica e de outros poluentes tenham condições ideais de trabalho. A seguir, um detalhamento técnico das suas principais funções e mecanismos

1. Princípio de Operação

- O aerador superficial é normalmente constituído por um rotor ou que **gira na superfície do tanque**, impulsionado por um motor elétrico.
- Ao girar, o impelidor **lança jatos de água e ar**, criando uma forte **turbulência** que quebra a superfície líquida e incorpora oxigênio atmosférico ao meio líquido.
- Essa movimentação mantém o conteúdo do tanque em **suspensão homogênea**, evitando a sedimentação de lodo e garantindo que a biomassa aeróbia esteja uniformemente distribuída.

2. Fornecimento de Oxigênio Dissolvido (OD)

- O oxigênio é o agente essencial para a **respiração aeróbia** das bactérias heterotróficas que degradam a **matéria orgânica carbonácea** (DBO/DQO).
- A oxigenação também favorece a atividade de **bactérias nitrificantes**, que oxidam **amônia em nitrito e nitrato**, reduzindo a carga de nitrogênio amoniacal – um poluente típico de esgotos domésticos e de alguns efluentes industriais.
- A taxa de transferência de oxigênio depende de fatores como: **velocidade do rotor, profundidade do tanque, temperatura da água, e concentração de sólidos suspensos**.

3. Mistura Hidráulica e Suspensão de Sólidos

- O movimento rotacional gera **correntes circulares** que garantem a dispersão uniforme dos microrganismos e nutrientes.
- Essa mistura impede a **decantação prematura do lodo biológico**, mantendo alta concentração de biomassa ativa. Também assegura a **distribuição homogênea de poluentes** (orgânicos, óleos, graxas e compostos tóxicos), aumentando a eficiência de biodegradação.

4. Degradação de Poluentes

- **Matéria orgânica biodegradável:** é convertida em dióxido de carbono, água e nova biomassa.
- **Compostos nitrogenados:** o oxigênio fornecido sustenta a **nitrificação**, essencial para a remoção de amônia.

5. Benefícios Adicionais

- **Controle de odores:** a manutenção de condições aeróbias minimiza a formação de sulfetos e gases reduzidos (como H₂S), que geram mau cheiro.
- **Estabilidade operacional:** reduz a possibilidade de formação de zonas anaeróbias ou de lodo séptico.
- **Flexibilidade:** pode operar em tanques de diferentes profundidades e volumes, sendo adequado para cargas variáveis típicas de efluentes industriais.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O SAAE possui em sua Estação de Tratamento de Esgoto – Itanguá, o sistema de aeração do esgoto, que faz a oxigenação do efluente tratado.

Atualmente já foram instalados 8 aeradores flutuantes em um dos tanques e o resultado foi satisfatório precisamos agora fazer o mesmo nos dois tanques restantes, substituindo de 16 (dezesseis) aeradores com rotores fixos submersos por 12 (doze) aeradores flutuantes na ETE Itanguá.

A presente aquisição visa retomar a vazão de tratamento, em torno de 10%, mediante a reativação do terceiro tanque de aeração, qual se encontra em adequação tecnológica, visando atendimento as atuais demandas e vetor de crescimento para os próximos 15 anos nesta bacia de contribuição, sendo uma importante e estratégica contribuição municipal para garantir o atendimento ao tratamento de esgoto com qualidade e eficiência, seguindo as legislações vigentes.

Os aeradores são fundamentais na etapa do tratamento de esgoto e trabalham em condições muito agressivas química e mecanicamente 24 h/dia, vindo a ocorrer quebras devido ao esforço e desbalanceamento dos mesmos. Dentro destas condições de trabalho acabam por ocasionar em desgaste excessivo dos mesmos. Em função da concepção de



montagem, é necessário o esvaziamento dos tanques para realização de qualquer tipo de manutenção nos rotores.

Hoje, nos tanques de aeração da ETE Itanguá em que ainda não foram feitas as substituições por aeradores flutuantes, 50% do sistema de aeração se encontra parado em decorrências das condições de trabalho e principalmente à concepção do sistema implantado, onde mesmo na época do início da operação da ETE, esta já apresentou problemas, que se agravaram com a operação contínua.

Não dispomos de aeradores reservas para substituir os aeradores danificados, e a falta destes aeradores vêm comprometendo a eficácia do tratamento de esgoto.

Desta maneira, a ETE Itanguá tem necessidade de aquisição de novo sistema de conjuntos aeradores mecânicos, para que estes tanques voltem a operar em 100% da sua capacidade, não ocasionando comprometimento no tratamento de esgoto que hoje esta unidade vem recebendo, pois está operando atualmente com comprometimento de 50% de sua eficácia, considerada uma margem alta. O SAAE visa a atualização do sistema de aeração existente, com a substituição de 08 (oito) unidades restantes e aquisição de uma unidade reserva nesta última etapa, para que o mesmo atenda a introdução de oxigênio dissolvido, mistura e eficiência energética, com a implantação de uma nova tecnologia de ascendência do fluxo de efluente.

A retomada das condições originais se dará, com a instalação desses novos conjuntos aeradores de tecnologia atualizada, maior eficiência energética, maior influência de zona de mistura e capacidade de introdução de oxigênio dissolvido. Além da melhora nas condições de manutenção (tempo, custo, recursos), visto que não será necessário o esvaziamento dos tanques. O que já se comprovou no tanque em que foram instalados os aeradores flutuantes.

Além disso haverá a diminuição do pico de consumo de energia elétrica, dos atuais 400 cv (300 kW), para 320 cv (240 kW) por tanque de aeração (por unidade de lagoa), atendendo aos valores de OD e demais índices do reator biológico.

Esta Diretoria de Produção afirma não haver prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, visto que há projeto existente dos aerados e extensa explicação técnica, como:

- os requisitos técnicos do objeto encontram-se claramente definidos no Termo de Referência;
- os critérios de aceitação e recebimento serão objetivos, mensuráveis e verificáveis;



- a conformidade do objeto poderá ser plenamente aferida por meio de inspeção técnica, testes funcionais, laudos, manuais e demais documentos técnicos exigidos;
- o mercado dispõe de soluções consolidadas e amplamente difundidas para o objeto pretendido.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto permite que os bens sejam integralmente produzidos, montados e testados fora do local de instalação, em ambiente industrial do fornecedor, o qual dispõe de ferramental, infraestrutura e processos produtivos adequados para tal finalidade.

A etapa de instalação, quando necessária, possui caráter acessório e operacional, limitada à fixação, interligação e comissionamento do equipamento, não envolvendo atividades típicas de obra civil, nem alteração estrutural de edificações ou sistemas permanentes.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de aeradores destinados à operação de sistemas de tratamento, trata-se de equipamentos eletromecânicos diretamente relacionados à eficiência operacional do processo, à estabilidade do tratamento e à manutenção dos padrões de desempenho exigidos.

Os aeradores desempenham função essencial na transferência de oxigênio, na homogeneização do meio líquido e no controle de processos biológicos e físico-químicos, sendo equipamentos cuja falha, subdimensionamento ou inadequação técnica pode comprometer o funcionamento do sistema, gerar riscos operacionais e impactar a qualidade do serviço prestado.

Diante dessa criticidade operacional, a exigência de qualificação técnica mostra-se necessária para assegurar que o fornecedor detenha capacidade comprovada para fornecimento de equipamentos compatíveis com as condições de operação previstas.


CARLOS HENRIQUE CALLEJA BELO

12/02/2026.